TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Itapevi

Foro de Itapevi

Juizado Especial Cível e Criminal

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405, Itapevi - SP - cep 06660-280

0005532-59.2016.8.26.0271 - lauda

SENTENÇA

Processo nº:

0005532-59.2016.8.26.0271

Classe - Assunto

Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Requerente:

Raimunda Nonata de Souza Mesquita Piauilino

Requerido:

QUALITT CENTRO DE ENSINO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Helena Steffen Toniolo Bueno

Vistos.

Homologo por sentença, e para que todos os efeitos legais surtam, o acordo realizado entre as partes na presente audiência. E, por conseguinte, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Homologo a renúncia ao prazo recursal, razão pela qual dou a sentença por transitada em julgado na presente data.

Expeça-se o necessário.

Decorrido o prazo do acordo, sem manifestação da parte interessada, presumir-se-á que houve o cumprimento do mesmo.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

P.I.C.

Itapevi, 25 de outubro de 2016.